



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**DESPACHO**

**Direta de Inconstitucionalidade** Processo nº 2122085-22.2021.8.26.0000

Relator(a): **SOARES LEVADA**

Órgão Julgador: **Órgão Especial**

Visto.

1. A Procuradoria Geral de Justiça ajuíza ação direta de inconstitucionalidade em face da Lei nº 3.362, de 30.01.2014, do Município de Paulínia, na redação original e na conferida pela Lei Complementar nº 59, de 29.02.2016, a qual atribui aos guardas municipais da cidade prêmio de assiduidade e desempenho da atividade de patrulhamento, com ofensa aos artigos 11 e 128 da Constituição Estadual. Pleiteia-se liminar para suspender os efeitos da norma, de imediato, diante da onerosidade indevida ao erário e da aparência demonstrada do bom direito. Examina-se.

2. Com efeito, o prêmio previsto em lei não atende aos princípios da moralidade, razoabilidade, finalidade e interesse público, aparentemente. Trata-se de premiar o cumprimento de deveres ordinários da atividade exercida, bem como dever inerente à função pública em geral. Considerado tratar-se de onerosidade contínua ao erário, mensal, tem-se que o “periculum in mora” protraí-se no tempo, consoante entendimento pacificado neste Colendo Colegiado, motivos pelos quais ora é concedida a liminar para que, a partir de junho de 2021, cessem os efeitos da lei questionada até final julgamento desta demanda. Oficie-se ao Prefeito Municipal de Paulínia, informando.

3. Requistem-se informações ao Prefeito e à Câmara Municipal de Paulínia. Cite-se a Procuradoria Geral do Estado para intervir no feito, querendo. Após, nova vista ao Ministério Público para parecer final. Intimem-se.

São Paulo, 31 de maio de 2021.

**SOARES LEVADA**  
**Relator**